



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.879, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Decreta Situação de Calamidade Pública em Razão do Desabastecimento e/ou Escassez de Combustíveis no Âmbito da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no Art. 9º, da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da prefeitura municipal e dos postos de combustível do Município;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 327 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, a partir da publicação deste expediente e vigorará até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde.

§ 1º Nesse período, as aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos.

§ 2º Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal.

Art. 2º Não serão paralisados os serviços da área de saúde e os serviços da área administrativa de cada Pasta.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município.

§ 1º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 4º As medidas de que trata o presente Decreto terão duração enquanto não houver a normalização da situação a nível nacional, em especial o reabastecimento nos postos de combustíveis.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmares do Sul(RS), em 28 de maio de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRCIA TEREZINHA DE OLIVEIRA BINS
Secretária de Administração Interina